



TERMO DE CONTRATO Nº 082/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CONSTANTE E MONITORAMENTO EM 05 (CINCO) MINI ETA'S – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – FILTRAGEM E CLORAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E A EMPRESA SC SERVIÇOS E COMERCIO LTDA. - EPP (PROCESSO 23109.001154/2016-81).

A Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, Instituição de Ensino Superior, com sede na Rua Diogo de Vasconcelos, nº 122, Bairro Pilar, em Ouro Preto – MG, CEP 35.400-000, inscrita no CNPJ sob nº 23.070.659/0001-10, inscrição estadual nº 461.570898.0093, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.231.987, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 327.235.476-04 e a empresa **SC Serviços e Comércio Ltda. EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.803.572/0001-98, sediada na Rodovia Rodrigo Melo Franco de Andrade, s/n, Km 96, BR 356, Bairro Tripuí, CEP 35.400-000, Ouro Preto/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Raul Augusto Spineli da Silva, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.891.035, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 035.863.416-44, tendo em vista o que consta no Processo nº 23109.001154/2016-81 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 023/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços especializada de manutenção preventiva constante e monitoramento em 05 (cinco) mini ETA'S – Estação de Tratamento de Água – filtragem e cloração**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 023/2016, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na sua assinatura e encerramento em 04/10/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço.

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 17.715,00 (dezessete mil, setecentos e quinze reais), conforme proposta de preços e descrição abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL (R\$)
Prestação de serviço de manutenção preventiva constante e monitoramento em 05 (Cinco) Mini ETA'S - Mini Estação de Tratamento de Água - Filtragem e cloração, as quais se encontram instaladas nos seguintes locais: 1. Prédio central do ICSA - Mariana – MG (Mini ETA capacidade de filtragem e cloração de até 5.000 L/h) 2. Prédio central do ICHS - Mariana – MG (Mini ETA capacidade de filtragem e cloração de até 5.000 L/h) 3. Prédio Anexo do ICHS - Mariana – MG (Mini ETA capacidade de filtragem e cloração de até 3.000 L/h) 4. Prédio das Moitas - ICHS - Mariana – MG (Mini ETA capacidade de filtragem e cloração de até 3.000 L/h) 5. Prédio do Biotério - Ouro Preto – MG (Mini ETA capacidade de filtragem e cloração de até 1.500 L/h)	R\$ 17.715,00



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Fonte: 0112

Programa de Trabalho: 20RK

Elemento de Despesa: 339039

PTRES: 108551

Nota de Empenho: 2016NE801077

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

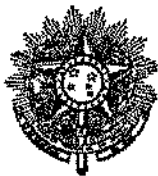
5.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.6 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

5.6.1 Não produziu os resultados acordados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
Diretoria de Orçamento e Finanças
Coordenadoria de Suprimentos



5.6.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

5.6.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8 Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

5.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11 Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

5.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

5.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Findada a vigência contratual estipulada em 12 (doze) meses e havendo prorrogação do contrato, o valor contratado será reajustado e corrigido monetariamente, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2 O gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato, indicado pela **CONTRATANTE** será o servidor Heldenisson Justino Hermenegildo, lotado na Divisão de Manutenção de Edifícios, SIAPE nº 1.096.051. Como fiscal técnico, a **CONTRATANTE** indica o servidor Júlio César de Barros Nascimento, SIAPE nº 1.667.445.

7.3 O fiscal administrativo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da administração deste contrato será a servidora Andressa Silva Schiassi, lotada na Coordenadoria de Suprimentos, SIAPE nº 1.861.386.

7.4 A fiscalização da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são:

8.1.1 Da Contratada:

8.1.1.1 Utilizar pessoal próprio devidamente treinado e qualificado à manter os equipamentos em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

8.1.1.2 Efetuar serviços de manutenção das ETA's, conforme constante no Termo de referência e neste contrato.

7
5



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
Diretoria de Orçamento e Finanças
Coordenadoria de Suprimentos



8.1.1.3 Fornecer, às suas custas, os materiais necessários e transporte específico para a execução dos serviços objeto do presente contrato.

8.1.1.4 Fornecer à **CONTRATANTE**, juntamente com o documento hábil de cobrança, relatório circunstanciado informando: (a) os serviços prestados no mês; (b) a evolução do cronograma de execução dos serviços; e (c) outras informações julgadas relevantes.

8.1.1.5 A cada visita para manutenção, a **CONTRATADA** deverá preencher uma Ordem de Serviço, especificando a anormalidade constatada e o serviço executado. Essa ordem de serviço deverá ser assinada e identificada, mediante carimbo, pelo preposto da **CONTRATANTE** o qual deverá reter uma via para composição da ficha técnica. Uma das vias deverá ser remetida pela **CONTRATADA** juntamente com a respectiva nota fiscal mensal à Divisão de Manutenção de Edifícios.

8.1.1.6 Fiscalizar e obrigar que seus empregados utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), na forma prevista na Portaria nº. 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

8.1.1.7 A **CONTRATADA** se responsabilizará e deverá reparar às suas expensas a prestação dos serviços ora contratados, onde ocorreram danos materiais ou pessoais provocados direta e exclusivamente por atos ou omissões de seu(s) técnico(s), no desempenho de suas funções.

8.1.1.8 O não cumprimento da obrigação acima estipulada dará a **CONTRATANTE** à faculdade de executar o reparo por si ou por terceiros, devendo a **CONTRATADA** suportar os respectivos custos que serão descontados da remuneração pactuada, como também, se convier à **CONTRATANTE**, optar pela sustação do pagamento da remuneração devido à **CONTRATADA**, até a execução, por parte da **CONTRATADA**, do (s) reparo (s) necessário (s), sem prejuízo das perdas e danos.

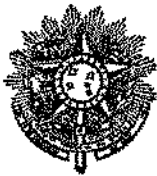
8.1.1.9 As ferramentas de trabalho e materiais de manutenção e reparo necessários à prestação de serviços serão fornecidas pela **CONTRATADA**, às suas expensas, que se responsabiliza pela perfeita execução dos aludidos serviços.

8.1.1.10 Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da prestação dos serviços, e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

8.1.1.11 Deverão estar computados no preço dos serviços todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, montagens, seguros, deslocamentos e acomodação de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos.

8.1.1.12 O representante da **CONTRATADA** deverá estar munido de todos os equipamentos, instrumentos e ferramentas necessárias ao desenvolvimento das atividades nas mini ETA's.

7. 6



8.1.1.13 O deslocamento de pessoal e equipamentos será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

8.1.1.14 Os serviços deverão ser executados segundo Normas e legislação vigentes.

8.1.1.15 Os serviços deverão ser executados e supervisionados por profissionais especializados.

8.1.1.16 Quaisquer erros, omissões, incorreções, discrepâncias ou quaisquer outros elementos porventura encontrados pela **CONTRATADA** no decorrer deste contrato, deverão ser comunicados à **CONTRATANTE**, por escrito, no ato da constatação, a fim de se evitarem dúvidas e/ou reclamações futuras.

8.1.1.17 A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente por danos pessoais ou materiais causados a terceiros, ao meio ambiente, aos seus próprios bens e pessoal e a **CONTRATANTE** em decorrência dos serviços prestados na constância do presente contrato.

8.1.1.18 No caso de inobservância pela **CONTRATADA** das exigências do contrato ou de outras que dele derivem, poderá a **CONTRATANTE** suspender os serviços contratados e/ou sustar o pagamento das faturas da **CONTRATADA** até a regularização da situação.

8.1.1.19 A **CONTRATADA** deverá apresentar, durante a execução dos serviços, boas práticas de higiene e segurança.

8.1.1.20 A **CONTRATADA** deverá providenciar isolamento e sinalização da área durante a execução dos serviços, de modo a garantir a segurança dos transeuntes.

8.1.1.21 A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia dos serviços prestados.

8.1.1.22 A **CONTRATADA** deverá comunicar qualquer eventualidade ocorrida durante os serviços à Divisão de Manutenção de Edifícios.

8.1.1.23 Os serviços a serem prestados deverão ocorrer em dias e horários previamente determinados pela Divisão de Manutenção de Edifícios da UFOP.

8.1.1.24 Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.1.25 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.2 Da Contratante:

8.1.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



8.1.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação definitiva.

8.1.2.3 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.1.2.5 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.1.2.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

9.1.3. Fraudar na execução do contrato.

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

9.1.5. Cometer fraude fiscal.

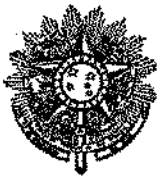
9.1.6. Não mantiver a proposta.

9.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**.

9.3. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.

9.3.1.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
Diretoria de Orçamento e Finanças
Coordenadoria de Suprimentos



0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.

9.3.1.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.3.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3.2.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

9.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

9.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

9.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

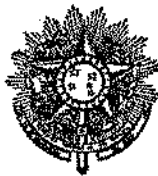
9.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

9.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520 de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à **CONTRATADA** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente Contrato e não resolvida entre as partes será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justas e contratadas, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Ouro Preto, 05 de outubro de 2016.

Prof. Marcene Jamilson Freitas Souza
Reitor
Universidade Federal de Ouro Preto

Universidade Federal de Ouro Preto
CONTRATANTE

SC Serviços e Comércio Ltda. - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - Isa Lúcia Ferreira
NOME/CPF: 114.531.946-73

2ª - Camille Rocio dos Santos
NOME/CPF: 077.538.176-20